



CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

1 Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº
2 006, do Conselho Federal dos Técnicos
3 Industriais - CFT, realizada no dia 27 de abril
4 de 2021, na forma virtual.

5 Às nove horas e nove minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, a Sessão Plenária
6 virtual foi aberta pelo Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **WILSON**
7 **WANDERLEI VIEIRA**. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
8 **COUTINHO**, Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**, Diretor Financeiro **SOLOMAR**
9 **PEREIRA ROCKEMBACH**, Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**.
10 Conselheiros Federais presentes: **ADERSON COSTA PEREIRA**, **ANTÔNIO JORGE GOMES**, **DEISE**
11 **LOPES DE CARVALHO**, **FELIX FLÁVIO ALVES CARREIRO**, **GILVAN NUNES SOARES**, **JONILDO DE**
12 **OLIVEIRA CASADO**, **JOÃO ABELARDO BRITO**, **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO**, **JOSÉ ANCHIETA**
13 **MOURA**, **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO**, **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA**, **MARCELO**
14 **MARTINS CESTARI**, **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**, **MAURO CÉSAR MIRANDA**, **SÉRGIO**
15 **SOUZA DOS SANTOS**, **TELGA STEPHANY DA SILVA**, **VALDEON MORAES BUENO**, **VALDIVINO ALVES**
16 **DE CARVALHO**, **WILLIAM FERREIRA DA SILVA**. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**. Ausência justificada
17 do Conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA**. Em seguida, por haver quórum
18 Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** deu início a Sessão Plenária Extraordinária nº 006. **2.**
19 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** convidou
20 todos a ouvirem a execução do hino nacional. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA**
21 **EXECUTIVA**. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** comunicou o pedido de afastamento do
22 Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** como suplente das Comissões de Educação e Exercício
23 Profissional e da Comissão de Tomada de Contas. Informou também que havia sido marcada a
24 Plenária Extraordinária por conta do Regulamento Eleitoral, que estariam com espaço de tempo
25 curto, onde a pandemia atrasou um pouco a elaboração do Regulamento, mas estariam ainda com
26 tempo hábil. O Presidente passou a palavra para a Diretoria Executiva. O Diretor Administrativo
27 **FRANCISCO VIANA BALBINO** cumprimentou toda a Diretoria e Conselheiros ratificando a
28 importância de todos. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, cumprimentou a todos os
29 presentes, parabenizou o Conselheiro **VALDEON MORAES BUENO** pelo seu aniversário, e que
30 apesar do trabalho home office estariam trabalhando arduamente na defesa dos Técnicos do Brasil
31 inteiro, também nas questões judiciais juntamente com o corpo jurídico do CFT, estando dentro
32 da Lei e do Decreto. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, fez os
33 cumprimentos ao Plenário, informou estarem 60 dias em regime de trabalho home office por
34 conta da pandemia, mencionou com pesar o falecimento de Portugal Sampaio, Diretor do SINTEC,
35 e enfatizou a todos os cuidados que o momento atual exige. O Diretor Financeiro **SOLOMAR**
36 **PEREIRA ROCKEMBACH**, na oportunidade cumprimentou a todos, e desejou uma ótima plenária.
37 **4. COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E COMISSÕES**. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**,
38 complementou a informação do Presidente referente a solicitação feita pelo pedido de
39 afastamento das Comissões, mencionando que por ser o segundo suplente, não viu nenhum
40 prejuízo aos trabalhos das mesmas. O Conselheiro **VALDEON MORAES BUENO** agradeceu a todos
41 que lembraram do seu aniversário e desejou uma boa reunião. **5. LEITURA E DISCUSSÃO DA**
42 **PAUTA**. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** dando continuidade à sessão plenária realizou
43 a leitura da pauta. Aproveitou, para informar que a Ata anterior não havia ficado pronta pois a
44 expectativa da próxima plenária seria mais para frente. **6. Ordem do dia**. O Presidente **WILSON**



CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

45 **WANDERLEI VIEIRA** informou que a Resolução era extensa, continha 186 artigos, e que estavam
46 presentes o Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** e o Advogado **GUSTAVO**
47 **FREIRE** para auxílios jurídicos, sendo os mesmos responsáveis juntamente com a Diretoria pela
48 elaboração do Regulamento. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** pediu por uma questão
49 de ordem, que fosse discutido primeiro o Regulamento Eleitoral ao invés da Resolução. O
50 Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** falou que ao fazer a leitura do Regulamento Eleitoral,
51 observou que o conteúdo era complexo e extensivo, que teriam que ficar atentos ao Regulamento
52 Eleitoral anterior, ao Regulamento Eleitoral e a Lei para posterior discussão. Pediu esclarecimentos
53 ao corpo jurídico referente aos artigos 103 a 114, e indagou porque eram iguais aos artigos 16 a
54 27. Indagou se a repetição seria por conta de eleições separadas, sendo primeiro a do CFT,
55 Diretoria e Conselheiro Federal e após ter-se-ia um calendário separado para eleições dos
56 Regionais, Diretoria e Conselheiros. O Vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** respondeu que
57 não poderia ser feita a discussão do Regulamento Eleitoral sem antes fazer a leitura. Assim, dando
58 início ao item **6.1 RESOLUÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO ELEITORAL DO SISTEMA**
59 **CFT/CRTS**. O Vice-Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** fez a leitura, começando no artigo 1º indo
60 até o artigo 186. Após colocar em discussão, o Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** solicitou
61 vistas do processo. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** respondeu que daria vistas, porém
62 que o processo teria que ser devolvido no mesmo dia. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**
63 informou ser impossível a devolução no mesmo dia por conta da complexidade e da demora que
64 houve para que o processo fosse apresentado ao plenário, não havendo viabilidade para análise
65 de um tema em prazo tão exíguo sendo de tamanha complexidade e importância. O Presidente
66 **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, pediu aos demais diretores que se manifestassem sobre o pedido
67 feito pelo Conselheiro. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** informou
68 que regimentalmente o Conselheiro teria o direito ao pedido de vistas, e que existia o prazo para
69 devolução, porém que o tempo estaria curto, que precisava ser feita a aprovação do Regulamento
70 Eleitoral em 365 dias antes da eleição. Contabilizou o prazo e calculou que daria em vinte e sete
71 de abril de dois mil e vinte e dois. Indagou ainda ao Conselheiro se existiria um prazo aproximado
72 de devolução do processo até para programações futuras. O Conselheiro **MARCELO MARTINS**
73 **CESTARI** respondeu que o período para apresentação do relato seria o prazo do Regulamento
74 Eleitoral, ademais acrescentou dizendo que a plenária não poderia ser responsabilizada por
75 qualquer atraso em virtude da inércia que houve, se era sabido que teria esse prazo. Enunciou que
76 na primeira plenária que houve deveria ter sido eleita a comissão eleitoral e já feito esse trabalho,
77 porém, que não estaria ali para indicar de quem foi a responsabilidade ou a falha pelo atraso para
78 trazer o assunto ao pleno, mas não poderia arcar e fazer de forma célere a devolutiva, podendo
79 trazer eventuais vícios para o processo. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**
80 enfatizou a competência e contribuição do Conselheiro, explicou que a demora se deu pela
81 questão da pandemia, que esse atraso estaria acontecendo com todo o Brasil. Pediu agilidade na
82 medida do possível para que pudessem cumprir com essas decisões, citou que possivelmente
83 poderia prorrogar junto aos órgãos judiciais, administrativos, porém que toda essa situação teria
84 colocado a todos um estado terrível de estresse e até incompetência de se cumprir os prazos.
85 Exemplificou ser visto até no próprio Tribunal Superior, Senado, Congresso Nacional, em todos os
86 municípios, uma situação complicada, e finalizou pedindo a compreensão de todos para que
87 pudessem agilizar o processo. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** pediu ao
88 Conselheiro reflexão, mesmo estando no seu pleno direito do pedido de vistas, explicou que não
89 teria sido omissão da diretoria do CFT a apresentação do Regulamento, e que o momento atual de
90 pandemia colaborou. Explanou que a Receita prorrogou o prazo para a entrega da declaração por



91 conta do momento atravessado, e que no CFT não seria diferente. Deixou claro que se trabalhou
92 muito na elaboração do documento para que o Regulamento viesse a ser apresentado. Frisou que
93 a Diretoria do CFT junto com o jurídico que deu todo o apoio para que se cumprisse a legalidade
94 do Regulamento e que jamais viria a penalizar o plenário. A ideia proposta era de que após a leitura
95 do Regulamento, alguma pendência que surgisse viesse a ser discutida na sequência. O
96 Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** observou que tinha que haver objetividade, afirmou que o
97 Conselheiro poderia solicitar vistas do processo, e que também havia pensado em pedir vistas por
98 ter várias considerações a serem feitas a respeito da minuta apresentada. Enfatizou a
99 complexidade em vários artigos, lembrou que a mesma será referência para outras eleições, sendo
100 de uma importância enorme, ressaltou ter que avaliar o Regulamento Eleitoral, a lei do CFT,
101 podendo ter até lei constitucional. Sendo assim, sugeriu ao Conselheiro uma comunicação entre
102 eles para que pudesse passar algumas sugestões a título de colaboração, e que ao invés de esperar
103 a próxima plenária ordinária que seria somente no mês de junho, o mesmo verificasse a
104 possibilidade de se fazer uma outra plenária extraordinária, assim, contemplando a todos até pela
105 importância do Regulamento Eleitoral, evitando problemas jurídicos futuros, onde lembrou a
106 eleição passada que tinham ocorrido muitas ações judiciais. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO**
107 **EDUARDO** disse que no Regulamento Eleitoral não constava especificamente como tratava as
108 eleições, que no artigo 117 dizia “As eleições para as Diretorias Executivas e Conselheiros do CFT e dos
109 CRTs serão regidas por Regulamento Eleitoral específicos”. Assim, observou que não constando prazo
110 no Regulamento e nem na lei, concluiu que teriam mais tempo para estudo do Regulamento
111 Eleitoral. O Advogado **GUSTAVO FREIRE** se manifestou quanto ao ponto colocado, informando que
112 o desafio que foi posto pelo Presidente teria sido a análise do Regulamento Eleitoral que
113 compunha situações que foram reguladas através da Resolução 51/2019, e situações que não
114 foram reguladas da característica própria do sistema da lei de criação. Lembrou que a primeira
115 eleição foi conduzida pela CNPL conforme previsão legal e Regulamento Eleitoral feito a época
116 pela própria CNPL. Explicou que nesse sentido no desenvolvimento e análise da tarefa dessa
117 consolidação tomaram por base a Constituição Federal e princípios evidentes em relação a
118 situação, que são do sufrágio universal, do direito de votar e ser votado, e a questão também
119 federativa, ou seja, da simetria que deveria existir entre as disposições relacionadas ao sistema.
120 Continuou explicando que o que era adotado para o Federal era espelhado pelos Regionais, então
121 nessa análise dos regulamentos que já vinham em relação a esse sistema, esse novo Regulamento
122 para os Regionais, inclusive no que dizia respeito a disciplina da eleição da Diretoria Executiva
123 tanto do Federal quanto da Diretoria Executiva dos Regionais, ela viesse acomatada nessa nova
124 Resolução. Isto posto, justificou a questão colocada pelo Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**,
125 que envolvia justamente essa abordagem em uma técnica de redação apontando para uma
126 diminuição de qualquer questionamento judicial. Afirmou que tinham uma tarefa de consolidação
127 dadas as características do sistema, mas plenamente autorizada pela lei nesse sentido, e por isso
128 como já havia uma bagagem de consenso no que diz respeito a Resolução 51/2019 autorizada e
129 homologada pelo plenário. Ressaltou que a nova construção foi edificada toda baseada na
130 Resolução suprimindo as questões constitucionais, a questão da lei federal de 1997 que trata das
131 eleições, que também deve ser aplicada e respeitada no Regulamento Eleitoral e as previsões daí
132 decorrentes. Bem como, concluiu que seriam esses os desafios propostos e que a apresentação da
133 norma regulamentar com esse modelo e com essa técnica, visariam justamente atender a essa
134 necessidade. Afirmou ser uma introdução ao material já apresentado e muito bem colocado pela
135 Diretoria e pelo Procurador Jurídico do CFT após discussão em 2 a 3 reuniões, relacionadas as
136 análises de legislação de referência e de regência. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE**



137 **OLIVEIRA JUNIOR** em resposta ao Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO**, onde o mesmo
138 colocou que a lei e o próprio Regulamento não tratava sobre prazos em relação ao Regulamento
139 Eleitoral, explicou que tinham que observar serem uma Autarquia Federal, e estarem sujeitos as
140 leis federais como um todo, tendo a questão anual relativa, como colocado pelo Diretor
141 **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, estando sujeitos as questões determinadas por leis específicas que
142 não a do CFT, e a lei específica tratava sobre necessidade das normas eleitorais serem aprovadas
143 em pelo menos um ano antes da realização da eleição. Ressaltou obviamente que existiam
144 decisões de jurisprudência que possibilitariam uma pequena flexibilização, mas isso queria dizer
145 que estariam sujeitos a interpretação de um magistrado aonde o sistema CFT/CRT teria o
146 entendimento se deveria ou não aplicar literalmente o que dispõe a legislação no que tange aos
147 regramentos eleitorais serem aprovados e apontados um ano antes da realização da eleição.
148 Deixou claro, que não estaria discutindo o direito do Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** em
149 pedir vistas, e também não estaria questionando o que o Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**
150 disse da complexidade dos fatos, mas a questão posta é que caso não fosse aprovado, que
151 infelizmente era o último dia e, como já explicado pela Diretoria os motivos, estariam sujeitos a
152 interpretação de um magistrado que poderia criar toda uma celeuma nas regras eleitorais do
153 sistema. Frisou que não poderiam manter o regulamento eleitoral anterior, porque ele era
154 específico com gestão da CNPL com questões completamente diversas como dito pelo Advogado
155 **GUSTAVO FREIRE**. Esclareceu que a própria lei do CFT primeiro elegeria a diretoria do Federal,
156 após a plenária do federal, posteriormente haveria a eleição da diretoria do Regional, e a diretoria
157 do Regional faria a eleição da plenária dos regionais, sendo uma lei específica com regras
158 transitórias para a primeira eleição que não poderia em hipótese alguma ser utilizada para esta
159 segunda eleição que trataria sobre questões normais, questões de eleição como um todo.
160 Salientou que se não fosse aprovado e pudessem utilizar o regulamento anterior e a lei permitisse,
161 se assim fosse, não teriam esse problema, mas como não era, porque a CNPL não iria fazer a
162 eleição pois não teria previsão legal, enfatizando que o Regulamento Eleitoral já teria esse
163 problema, de não poder eleger a diretoria executiva dos regionais para após essas diretorias
164 elegerem as suas plenárias como havia sido feito anteriormente pois tinha previsão na lei para
165 isso. Concluiu que o Regulamento Eleitoral anterior não se aplicaria à próxima eleição. Destacou
166 que sabia das dificuldades, de terem questões jurídicas e questões políticas a serem tratadas no
167 Regulamento Eleitoral, e informou que depois que o Advogado **GUSTAVO FREIRE** apresentou,
168 conseguia enxergar uma questão muito mais política do que jurídica, porém informou terem feito
169 a leitura do Regulamento Eleitoral e não verificaram de antemão qualquer ilegalidade ou vício que
170 pudesse causar uma nulidade nas eleições futuras de 2022. Deixou claro também que por tratarem
171 sobre questões políticas, mas não serem afetas a Procuradoria, a contratação do Advogado para
172 este trabalho, não deveria envolver questões políticas assim como a Procuradoria também não.
173 Finalizou, dizendo que a questão a se pensar seria se iriam correr o risco e não poderia jogar o
174 custo dos riscos à Diretoria Executiva e nem à plenária, seria uma decisão solidária de todos aonde
175 se ocorresse dessa forma, não seria o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor, ou um conselheiro
176 específico, iria ser julgado no caso como um todo, lembrando que as atitudes no Federal
177 influenciavam diretamente nos Regionais, porque o CFT normatizava as regras para eles também.
178 Reforçou que as colocações técnicas, em uma análise jurídica, não haviam apresentado nenhum
179 vício e nenhum problema técnico que pudesse macular a eleição de 2022. Concluiu dizendo que
180 na questão política não teria como se manifestar, agradeceu a todos e declarou estar à disposição.
181 O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** perguntou se 365 dias seria a contar da eleição ou do final
182 do mandato. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** respondeu que a legislação



183 estabelecia que a regra se contasse da eleição, exemplificou dizendo que se o TSE que é o órgão
184 equiparado ao plenário para fixar as regras eleitorais para os mandatos eletivos, não fixasse as
185 regras observando prazo da data da eleição teriam o problema já dito antes, voltando a dizer que
186 alguns magistrados conseguiam flexibilizar e outros não, mas que isso colocaria em risco a
187 segurança jurídica, sendo o risco muito grande da insegurança jurídica de estarem à mercê.
188 Concordou com o Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** quando disse que na primeira eleição
189 tiveram diversos problemas, citando exemplos como decisões no Sul do país, que viabilizaram
190 algumas eleições regionais, decisões no Rio de Janeiro também e que até hoje combatiam essas
191 decisões. Sendo por este motivo que a Diretoria pediu ao Advogado **GUSTAVO FREIRE** para que
192 pudesse fazer um documento que, apesar de ser um documento único, fosse um documento que
193 tratasse de forma diferenciada a eleição do Federal para a eleição dos Regionais porque se os
194 questionamentos surgissem no que tange a eleição dos Regionais, pelo menos o Federal não seria
195 afetado, e ao contrário também, se a discussão versasse sobre a eleição do Federal os Regionais
196 não seriam prejudicados. Salientou que o Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** havia perguntado
197 no início, referente aos artigos 103 a 114, indagando porque eram iguais aos artigos 16 a 27.
198 Respondeu que era repetitivo, porque seria exatamente para que pudessem ter coisas iguais, mas
199 com consequências diferentes em caso de discussão judicial, bem como, aproveitou para informar
200 ter participado de quase todas as reuniões para se chegar a esses resultados. A Conselheira **DEISE**
201 **LOPES DE CARVALHO** disse que teria também alguns pontos para colocar, mas estaria preocupada
202 com os prazos, então solicitou ao Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** para que fosse feita a
203 discussão item a item durante o acontecimento da plenária, por conta de o prazo ser curto, e que
204 tentassem não estender para depois o tema, pois se fosse deixado para a próxima plenária o
205 tempo seria muito corrido. O Conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** falou que estariam
206 passando por uma pandemia, que isso justificaria se houvesse atraso na elaboração do
207 Regulamento Eleitoral, e que atualmente todas as questões de datas estariam sendo mudadas,
208 tendo mais prazo, e que por não ser uma questão judicial, ressaltou que teria tempo de o
209 Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** fazer as suas considerações, e em quinze dias ou um
210 mês realizarem outra plenária extraordinária para terem uma discussão mais tranquila sobre o
211 assunto. Ressaltou que como dito pelo Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** serviria para outras
212 eleições, que tinham que ter cautela em aprovar e julgar para não terem aborrecimentos futuros.
213 O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** reforçou ao Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**
214 a possibilidade de um prazo mais curto possível para atender as expectativas da lei e que não
215 ficasse para plenária de junho, para que não fosse inviabilizada a eleição. O Vice Presidente **JOSÉ**
216 **CARLOS COUTINHO** falou que poderia ser feita uma nova plenária, que fariam a convocação, e
217 teriam dez dias de prazo para a realização de uma plenária extraordinária, onde a data seria dez
218 de maio de 2021. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** observou que por ser regimental,
219 poderia ser feito dessa forma. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** acrescentou dizendo
220 terem discernimento e que os advogados estariam presentes e gostaria que todos pudessem
221 discutir no período da tarde e que fosse resolvido, cada um colocasse as suas dúvidas, suas
222 considerações e o plenário decidiria, mas precisaria que o Conselheiro **MARCELO MARTINS**
223 **CESTARI** retirasse seu pedido de vistas, apesar do direito soberano e regimental, e que levasse em
224 consideração todas as questões postas. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**
225 pediu desculpas pelo manifesto novamente, mas em resposta ao Conselheiro **KEPLER DANIEL**
226 **SÉRGIO EDUARDO**, falou que se o Regulamento Eleitoral não fosse alterado um ano antes da
227 eleição, ele realmente estancaria, e que se fosse aprovado o regulamento na plenária como
228 colocado pelo Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** isso significaria dizer que daqui há quatro



CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

229 anos, um ano antes da eleição poderia ser revisto totalmente o Regulamento Eleitoral, ele não iria
230 ficar perene, podendo ser revisto quantas vezes fosse necessário. Fez uma suposição dizendo que
231 os conselheiros que fossem candidatos e reeleitos na próxima eleição, ficariam de 2022 a 2026,
232 mas que quando chegasse em 2025, poderia ser revisto todo o Regulamento para a eleição de
233 2026, não seria uma coisa que iria durar para o resto da vida, se assim fosse desejado. Expôs uma
234 outra situação, combinando o que foi dito pelo Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** e pela
235 Conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO**, que talvez fosse mais produtivo, mesmo o Conselheiro
236 **MARCELO MARTINS CESTARI** mantendo o seu pedido, cada conselheiro apresentasse no período
237 da tarde as suas sugestões, seus anseios e questionamentos, trabalhasse como era o previsto,
238 entendendo que o Conselheiro já pudesse ser agraciado com os seus questionamentos que foram
239 feitos, apresentados e discutidos, podendo retirar o pedido de vistas, e na pior das hipóteses já
240 teriam amadurecido a discussão no período. Ressaltou que se viesse um pedido de vistas após os
241 dez dias, significaria dizer que dentro deste prazo, todos os Conselheiros teriam que apresentar as
242 suas razões e discutir ou votar a vista ou o próprio documento, tendo todo esse desgaste e debate
243 novamente. Salientou que se já fosse amadurecida a ideia, apresentada e requerida de
244 esclarecimentos, já estariam mais elucidados com a decisão madura para uma votação. Destacou
245 assim, que isso estava sendo dito por uma questão operacional levantada pela Conselheira **DEISE**
246 **LOPES DE CARVALHO** e pelo Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, e que todos os
247 Conselheiros se manifestaram que teriam pontos a serem discutidos, debatidos e esclarecidos.
248 Sendo assim, achou que seria ideal que fosse feito dessa maneira para aproveitamento, e lembrou
249 que se chegasse na próxima plenária, o que poderia acontecer, seria ter outro pedido de vistas
250 porque não tiveram tempo de ter o debate que deveria ter tido. O Advogado **GUSTAVO FREIRE**
251 em corroboração com o ponto colocado pelo Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA**
252 **JUNIOR**, informou que o que teriam em relação da anualidade e da excepcionalidade da pandemia,
253 seria a colocação para previsão legal, que todos iriam lembrar que no ano passado quando veio a
254 primeira onda houve o Congresso Nacional mobilizando-se para modificar o código civil brasileiro
255 durante o período da pandemia para excepcionar questões relacionadas a mandatos, de vários
256 outros artigos previstos em relação a inadimplência para que aquela situação da pandemia fosse
257 alcançada pela legislação. Lembrou que como Autarquia Federal, o princípio da legalidade que
258 deveria ser seguido seria em sentido estrito, só poderia fazer o que a lei autoriza, então se a
259 pandemia iria ser justificativa ou não para que essa anualidade não fosse obedecida, isso deveria
260 ser debruçado pelo legislador e excepcionado pelo mesmo. Destacou que a situação do
261 administrador público só iria ser legitimada e assim sendo, dentro de uma condição pela análise
262 do judiciário se houvesse uma legislação apontando que durante o período em que houve a
263 segunda onda da pandemia os prazos e as situações legais exigidas do administrador público foram
264 suspensos. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** perguntou ao Conselheiro **MARCELO**
265 **MARTINS CESTARI** tendo em vista as posições que haviam sido colocadas se teria alguma
266 possibilidade de o mesmo rever sua posição. O Conselheiro **GILVAN NUNES SOARES**, relatou que
267 entendeu toda a questão colocada pelo Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**
268 quanto a legalidade dos prazos, comentou que na realidade por ser um tema tão complexo, e que
269 segundo o Advogado **GUSTAVO FREIRE** havia colocado ter tido de duas a três reuniões para
270 trabalhar no Regulamento, observou que como o Regulamento precisaria de uma aprovação do
271 plenário, poderiam ter sido informados durante o processo com essas informações para irem
272 tirando as suas conclusões. Exemplificou estar confuso com alguns itens como o período de
273 impugnação que consta no documento, verificou que era o plenário que iria decidir, assim,
274 perguntou se no período de prazo de impugnação, o pleno iria ficar em reunião constante porque



CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

275 as impugnações pelo visto teriam que ir para o Federal, de lá para SEI (Sistema Eletrônico de
276 Informações), a CEN faria análise e de lá mandaria para o pleno. Questionou também atualmente
277 com a tecnologia tão avançada o sistema da comissão, porque a eleição não poderia ser pela
278 Internet, porque penalizar o profissional de ter que sair do trabalho dele, ir até o local da votação
279 onde teria uma urna para votação. Questionou também o porquê da multa tão alta para o
280 profissional que não votasse. Concluiu dizendo que eram esses os questionamentos, que se
281 tivessem tido as informações anteriormente estariam mais preparados para aprovação ou não do
282 Regulamento. Falou que estava triste de ter que ficar condicionado a uma situação do processo
283 ser questionado mais à frente. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** concordou
284 com a preocupação do Conselheiro **GILVAN NUNES SOARES**, dizendo não haver divergências,
285 ressaltou que a ideia seria a apresentação de item a item do Regulamento Eleitoral, onde todas as
286 dúvidas seriam esclarecidas, salientando que para isso acontecer, teria que haver a análise pelo
287 pleno que era o soberano da decisão na condição do processo. Enfatizou que se fosse retirado o
288 pedido de vistas pelo Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**, mesmo sendo um direito do
289 mesmo, a plenária não teria condições de fazer essa análise, e quando o Conselheiro apresentasse
290 teria que ser feito novamente análise e poderia surgir um novo pedido de vistas vindo de encontro
291 ao posicionamento do Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**. Concluiu dizendo
292 que a forma de encaminhamento era a serenidade do Regulamento vir a ser implantado com o
293 conhecimento e a discussão de todos, por isso o fórum competente. O Presidente **WILSON**
294 **WANDERLEI VIEIRA** solicitou ao Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** que fizesse a leitura do
295 que o mesmo havia inscrito no chat pela facilidade no entendimento da leitura para todos. O
296 Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** pontuou que contava com a colaboração de todos que
297 tivessem pontos controversos, sugestões, e que fossem encaminhados para que fosse feita análise
298 e discutidos até o relato. Informou que se todas as justificativas apresentadas se consistente fosse,
299 nada melhor do que procurarem os meios judiciais para poder respaldar um eventual atraso.
300 Antecipou também uma outra situação, quando se falava em estarem fazendo a análise durante a
301 plenária, e eventualmente estar fechando esse relatório, achando incoerente. Destacou que a
302 primeira justificativa pela demora a ser apresentado o Regulamento foi dada a complexidade, e
303 agora queriam dar um tempo tão exíguo para fazer as críticas do processo. Finalizou que como
304 havia sido dito, tinham que olhar Resoluções, leis, e vários outros itens para poder acrescentar no
305 relato, então não sendo coerente o prazo citado. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** enfatizou
306 que teriam que definir, destacando que como o Conselheiro tinha todo direito de solicitar vista, se
307 poderiam pegar a proposta do Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** de
308 aproveitarem o período da tarde otimizando assim o trabalho. Exemplificou que havia pego toda
309 a minuta e pontuado nos artigos, até porque não eram todos os artigos que teriam considerações,
310 assim, iriam alimentando automaticamente, paralelamente ao Conselheiro **MARCELO MARTINS**
311 **CESTARI**, e no fim da plenária ele decidiria se iria manter ou não o pedido de vistas. Se mantido,
312 no dia dez de maio, como sugestão do Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, seria
313 apresentado as considerações, mas que sendo feito dessa forma, já teria sido colocado muitos
314 questionamentos na discussão em pauta. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ**
315 **GOMES** explicou que o que havia acontecido com a elaboração do regulamento eleitoral primeiro
316 teria sido a contratação do especialista jurídico para assessoramento, esclarecendo que durante
317 esse período eleitoral que estariam tratando, iniciado em outubro do ano anterior, havia tido um
318 processo de licitação, de contratação, de termo de referência e de prazo. Informou também que
319 tiveram no fim do ano as decisões de cobrança de anuidade, na sequência em meados de janeiro,
320 fevereiro, tiveram o relato integrado, onde todos sabiam do relatório de gestão para prestação de



CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

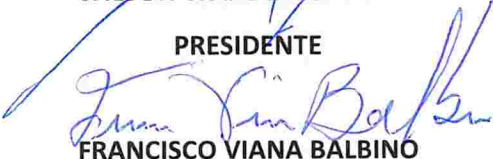
www.cft.org.br

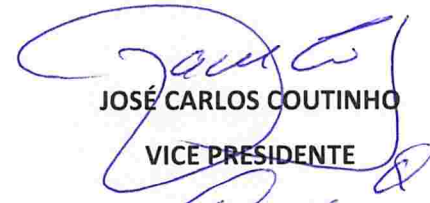
321 contas, e outras urgências que era preciso demandar, e que a urgência na plenária anterior era
322 para que fossem cumpridas essas exigências, e que no momento a urgência era o Regulamento
323 eleitoral. Destacou que já haviam 60 dias que o CFT acolhendo a determinação do Distrito Federal
324 estaria em home office que não tinham funcionários, diretores full time. Acrescentou que o
325 regulamento apresentado era um aprimoramento do que foi elaborado pela CNPL com outro que
326 em um segundo momento havia sido elaborado para eleição dos regionais da diretoria executiva
327 e dos conselheiros regionais, onde houve a junção dos regulamentos eleitorais a época, e uma
328 análise preliminar para minimizar o impacto. Concluiu que não trouxeram nada engessado, nada
329 de forma que chegasse e teria que se aprovar, que pelo contrário queriam debater. Segundo o
330 Diretor de Fiscalização e Normas e toda a diretoria sempre prezando pelo melhor, iriam comungar
331 com a proposta do Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES**, de aproveitar o período vespertino para
332 fazerem o debate, pontuar os artigos que tivessem dúvida e com isso fortalecer a decisão do
333 Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**, ajudando-o a dirimir dúvidas em pontos que talvez
334 ainda nem tivesse nenhuma interpretação, e que pudesse ajudar a fazer essa análise. Finalizou,
335 dizendo que a proposta que trouxeram impactou muito menos do que se fossem começar do zero,
336 pediu que fossem ao debate que era oportuno e construía coletivamente. O Presidente **WILSON**
337 **WANDERLEI VIEIRA** reforçou do direito de o Conselheiro pedir vistas do processo, falando que
338 poderiam usar das prerrogativas feitas, que iriam fazer a convocação imediata da presença de
339 todos os Conselheiros para uma Plenária Extraordinária a se realizar no dia dez de maio, e os que
340 quisessem retornar no período vespertino para discussão informal, trazendo subsídios ao
341 Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**, poderiam voltar após almoço às 14 horas. O
342 Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** solicitou por uma questão de ordem que o Procurador
343 Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** esclarecesse sobre a devolução do pedido de vistas,
344 segundo o Regulamento Eleitoral. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** abriu
345 o Regulamento, perguntou ao Conselheiro se o mesmo já teria chegado a visualizar, caso
346 afirmativo, para celeridade da resposta faria a explicação baseado no que o Conselheiro já tinha
347 visto. O Conselheiro respondeu que queria uma análise jurídica, mas que, porém, existia um tópico
348 referente a pedido de vistas, abrindo assim o Regulamento. O Diretor de Fiscalização e Normas
349 **BERNARDINO JOSÉ GOMES** respondeu que seriam os artigos 55,56 e 57 da Resolução 78. O
350 Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** respondeu que no artigo 55 parágrafo
351 segundo que diz que “O Conselheiro que pedir vistas obedecerá devolvendo o processo
352 preferencialmente na mesma reunião plenária ou obrigatoriamente na reunião plenária
353 subsequente acompanhado do relatório e do voto fundamentado”. Acrescentou dizendo que
354 como já havia sido marcada a Plenária Extraordinária para o dia dez de maio, o voto teria que vir
355 fundamentado até o dia citado. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** solicitou ao
356 Procurador correção caso ele estivesse errado, mencionou que na leitura feita por ele dizia
357 “próxima reunião plenária ordinária” perguntando se havia sido suprimido do Regulamento que
358 ele tinha em mãos. O Procurador Jurídico **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** contestou ser
359 desnecessário o comentário, e disse que o Regulamento lido por ele era o mesmo que ele teria em
360 mãos. O Conselheiro em resposta perguntou novamente se no Regulamento lido pelo Procurador
361 teria a palavra “ordinária”. O Procurador Jurídico leu novamente o artigo 55 parágrafo segundo. O
362 Conselheiro reafirmou que no Regulamento que tinha em mãos estaria “na próxima plenária
363 ordinária subsequente”. Afirmou estar tendo divergência no Regulamento, que iria baixar do site
364 para confirmação. O Procurador Jurídico, observou que o que foi lido por ele foi exatamente o do
365 site. O Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, falou que estariam colocando e
366 discutindo respeitosamente a todos os Conselheiros, mas ressaltou que a importância nesse




367 processo no momento seria ouvir a posição do Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**, porque
368 se fosse seguido o pedido de vistas para análise não teriam porque ficar discutindo. O Presidente
369 **WILSON WANDERLEI VIEIRA** lembrou que havia sido decidido, e marcada uma plenária para o dia
370 dez de maio, que o questionamento do Conselheiro era que ele teria prazo até a próxima plenária
371 ordinária que seria em junho, mas que isso inviabilizaria todo o processo. Sendo assim, solicitou
372 ao Conselheiro que trabalhasse baseado no prazo estipulado, mais uma vez colaborando com o
373 CFT como por muitas outras vezes teria feito, cumprindo o prazo para que conseguissem levar
374 para frente a eleição. O Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** transcreveu por uma questão
375 de ordem o parágrafo segundo no chat. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** releu o
376 Regulamento, o mesmo lido pelo Procurador Jurídico. O Conselheiro **GILVAN NUNES SOARES**
377 manifestou-se com a cópia do Regulamento em mãos, enfatizando que inclusive estava carimbado
378 pelo cartório de Brasília, e falava exatamente o que o Conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI**
379 havia posto. A Conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** se manifestou dizendo que a última
380 atualização tinha sido em vinte e seis de setembro de 2019, e que estaria igual ao que o Vice
381 Presidente leu. O Vice Presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** agradeceu e concordou com o que foi
382 dito pela Conselheira. A Conselheira **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS** também concordou e
383 disse estar de acordo com o Regulamento lido, pelo Procurador Jurídico, o Vice Presidente e a
384 Conselheira Telga. O Conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** disse que era só ver no cabeçalho que
385 houve mudança de data e revisão. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, informou
386 novamente a plenária extraordinária do dia dez de maio, às nove horas da manhã e que as
387 quatorze horas quem quisesse poderia voltar para uma discussão informal. O Presidente deu
388 felicitações e agradeceu a todos e finalizou a plenária às 12h35min do dia 27 de abril de 2021. Para
389 constar eu, **FRANCISCO VIANA BALBINO**, secretário geral da Sessão Plenária, lavrei a presente ata
390 que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros da diretoria.


WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE


FRANCISCO VIANA BALBINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


JOSÉ CARLOS COUTINHO
VICE PRESIDENTE


SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
DIRETOR FINANCEIRO


BERNARDINO JOSÉ GOMES
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS